



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 508/2020

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0015-01, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810100, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.220/0001-00, com sede na Rua Aurora M. Nascimento Furtado, nº 50, Lote 1, Pal 49036, Bangu, Rio de Janeiro, CEP 21.862-720, neste ato representadas pelos seus sócios, o Sr. **Elio Sergio Pereira**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.332.153, expedida pela DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 252.911.657-15, e/ou o Sr. **Paulo Gil Almeida Pereira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.418.335-3, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 074.094.157-70, ambos residentes e domiciliados na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, nº 50, Bangu, Rio de Janeiro, CEP 21862720, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para locação de central de gases medicinais (central geradora de oxigênio, central de ar comprimido medicinal duplex, central de vácuo clínico duplex) de acordo com RDC 50 da Anvisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT, USP, incluindo a prestação de serviços de instalação integrada com gerador, manutenção e monitoramento das redes de distribuição até os pontos de consumo, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO, que passará a fazer parte integrante desde Contrato, e se dará em observância ao Termo de Referência e ao detalhamento constante na Proposta apresentada pela LOCADORA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto do contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 47.130,00 (quarenta e sete mil, cento e trinta reais), mediante emissão de fatura/recibo, conforme consta na tabela abaixo.

Item	Descrição	Un	Qt	V. Mensal RS
1	Gerador de Oxigênio Medicinal Tipo PSA/VSA para consumo de até 60 m³/hora (43.200 m³/mês) pureza 93%±3% conforme folder: 01 Gerador de oxigênio PSA/VSA modelo acima Reservatórios de Ar e O2 conf. ASME com acessórios 01 Manifold para Backup de cilindros	Sist.	01	36.590,00
2	Sistema Gerador Ar Medicinal Duplex mod. GA-SW-LB-222 conforme folder anexo composto de: 02 Compressores Tipo Parafuso Lubrificado; Sistema Isento de Óleo por coalescência; Secador de refrigeração opcional ou Resfriador posterior Secador por adsorção a frio corpo em aço inoxidável com remoção de CO no ciclo de adsorção e com ponto de orvalho -45°C Sistema de filtros duplex: 2 pré filtros 5,0µm, 2 pré filtros coalescentes 1,0µm, 2 pós filtros coalescentes 0,01µm, 2 filtros carvão ativado 0,003µm Medidor de ponto de orvalho colorimétrico Reservatório de ar conf. ASME com válvula de segurança e manômetro; Regulador de pressão e purgadores eletrônicos Sistema de alarme de falha visual/sonoro. Qualificação final do ar gerado antes da interligação à rede. Produção de até 222 m³/hora	Sist.	01	6.200,00
3	Sistema Gerador Vácuo Clínico mod. GV-SW-272 , conf. folder anexo composto de: Bombas de Vácuo Sistema Parafuso, VSD Opcional, IHM touch screen; Cabine acústica com ruído ≤ 63dB; Conjunto de Filtros Duplex para vírus e bactérias; Pulmão reservatório conforme ASME; Sistema de alarme de falha visual/sonoro. Deslocamento de até 272 m³/hora.	Sist.	01	4.340,00
Valor Mensal por extenso: Quarenta e sete mil cento e trinta reais.				47.130,00
Valor Global para contrato de 12 Meses: Quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais.				565.560,00

Parágrafo Primeiro – A LOCADORA apresentará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a fatura/recibo correspondente a realização do objeto ora contratado, para aprovação do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta indicada pela LOCADORA na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da LOCATÁRIA.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da LOCATÁRIA, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás, a LOCADORA declara, desde este momento, que



não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a LOCATÁRIA de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo– O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo LOCATÁRIO, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo;

Parágrafo Oitavo - Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela LOCADORA, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

Parágrafo Nono - A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela LOCATÁRIA se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4. Das Obrigações da LOCADORA:

- 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2 Apresentar, mensalmente relatório de evidências e memória de cálculo em papel timbrado e assinado por responsável indicado pela Contratada;
- 4.1.3 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.1.4 Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- 4.1.5 Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.1.6 Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- 4.1.7 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- 4.1.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 4.1.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- 4.1.10 Se comprometer, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRP.1, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- 4.1.11 Arcar com quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado;



- 4.1.12 Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 4.1.13 Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- 4.1.14 Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- 4.1.15 Comunicar imediatamente ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.1.16 Apresentar, mensalmente escalas de trabalho diurnas e noturnas em papel timbrado e assinado por responsável indicado pela CONTRATADA;
- 4.1.17 Apresentar, mensalmente folhas de pontos devidamente assinadas e carimbadas;
- 4.1.18 Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- 4.1.19 Manter por si, seus sócios, prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as informações disponibilizadas em decorrência do objeto ora contratado;
- 4.1.20 Manter por si, seus sócios, prepostos, respeito ético e transparente, bom relacionamento de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir no cumprimento do objeto ora contrato;
- 4.1.21 Responder por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais;
- 4.1.22 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- 4.1.23 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo LOCATÁRIO, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.24 Conduzir a execução do objeto ora contratado, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.25 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da LOCADORA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.26 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo LOCATÁRIO na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.27 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à LOCADORA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade e satisfação do LOCATÁRIO, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A LOCADORA responsabilizar-se-á integralmente pelo cumprimento do objeto ora contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.28 Enviar mensalmente ao LOCATÁRIO fatura e atestado de execução correspondente ao objeto ora contratado executado no respectivo mês.
- 4.1.29 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.30 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução do objeto ora contratado, ficando a LOCADORA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais

- processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
- 4.1.31 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do LOCATÁRIO, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do LOCATÁRIO, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo LOCATÁRIO;
 - 4.1.32 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
 - 4.1.33 Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 4.1.34 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
 - 4.1.35 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 4.1.36 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - 4.1.37 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e
 - 4.1.38 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao LOCATÁRIO, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a LOCADORA por eventuais reclamações trabalhistas;
 - 4.1.39 Apresentar as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle conforme recomendações da ABNT/INMETRO ou ANVISA/MS;
 - 4.1.40 Apresentar as Certificações atualizadas dos vasos de pressão de oxigênio líquido devendo ser entregues quando solicitadas;
 - 4.1.41 Apresentar os cilindros do suprimento reserva de qualquer gás medicinal que tenham sido utilizados sendo substituídos imediatamente, independentemente da quantidade de produto descarregada em atendimento à NBR 12.188 da ABNT;
 - 4.1.42 Substituição imediata de equipamentos e acessórios por ela instalados, em caso de defeito;
 - 4.1.43 A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento, sem qualquer ônus ao LOCATÁRIO;
 - 4.1.44 A entrega dos materiais no HUGO/Serviço de Gasoterapia, devidamente embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido e a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 4.2 Das Obrigações do LOCATÁRIO:**
- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
 - 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 4.2.3 Prestar as informações necessárias, em tempo hábil, à CONTRATADA para o melhor cumprimento do contrato;
 - 4.2.4 Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

- 4.2.5 Prestar as informações necessárias, em tempo hábil, à CONTRATADA para o melhor cumprimento do contrato;
- 4.2.6 Exigir o cumprimento das normas provindas dos órgãos de fiscalização e controle
- 4.2.7 Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela LOCADORA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e
- 4.2.8 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.2.9 Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a LOCADORA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o LOCATÁRIO; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o LOCATÁRIO ou entre este e a LOCADORA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Oxigênio Medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

I - OXIGÊNIO MEDICINAL – Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA.

II - Símbolo: O₂

III - Características físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico.

Parágrafo Primeiro - As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

Parágrafo Segundo - Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Parágrafo Quarto - A cor padronizada para os cilindros de Oxigênio Medicinal locado serão na cor verde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a LOCADORA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do LOCATÁRIO;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo– O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA:

A LOCADORA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.



Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.



Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 22 de julho de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde


SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____


ANARPASSOS
Nome ANA ROSA DOS P. DE OLIVEIRA
CPF 108.339.067-80